CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/03/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 22/05/80

PROJETO DE LEI Nº 0056/80

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 007.

LEI Nº 5264 DE 12/05/80

DIOM Nº 6907 DE 22/05/80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

LEI Nº 5264 DE 12 DE maio DE 1980.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel localizado embaixo do viaduto sobre a Avenida Presidente Castelo Branco, à altura do início da rua General Sampaio, e constante de um ponto comercial destinado à venda de sucos, sorvetes e refrigerantes.

Art. 2º - A instalação e exploração de serviços no imóvel a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - Emurf para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados no imóvel mencionado no art. 1º;

b) elaborar e assinar com o licitante vencedor o contrato de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como de competência de

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração da concessão contratada com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE maio DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 335
Data / 22 / Maio / 1980

MENSAGEM Nº 0017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos ilustres Senhores Vereadores, cuida a Administração municipal, no momento, da urbanização de extensa área no Cocó com o objetivo de transformá-la em mais um polo de lazer destinado à população da cidade, à imagem e semelhança do que já se fez na Praia do Futuro (Praça 31 de Março), Barra do Ceará (Praça Dr. Jurandir Picanço) e, mais recentemente, Lagoa do Opaia (Parque do Opaia). Espera-se para o próximo mês de junho a inauguração da primeira etapa dessa obra, que será o Parque Cocó, com serviços de infra-estrutura adequados, inclusive um restaurante.

O projeto de lei em referência objetiva, exatamente, oferecer ao Poder Executivo o instrumento legal que permitirá a adoção das medidas administrativas destinadas a assegurar o funcionamento do mencionado restaurante, em benefício dos frequentadores daquele aprazível local. Com efeito, pretende-se obter a autorização dessa Egrégia Câmara Municipal para a conces-

À Sua Excelência o Senhor
Vereador SÉRGIO ROBERTO FERREIRA COSTA
Digníssimo Presidente, em Exercício, da Egrégia Câmara Municipal
de Fortaleza.
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

são do uso do prédio ali construído pela Prefeitura especialmente para aquela finalidade, observadas, no caso, disposições da Lei Orgânica dos Municípios (Lei estadual nº 9.457/71) sobre a matéria. Aliás, o sistema adotado no Parque Cocó será o mesmo já em vigor noutros polos de lazer da cidade, onde igualmente imóveis do Município foram cedidos para a instalação e exploração de serviços de bares e restaurantes.

Nestas condições, estou certo de que a presente propositura merecerá a devida acolhida por parte dessa Augusta Casa do Povo, restando-me, no ensejo, reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1 980.

José Barros de Alencar

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Prefeito Municipal, em Exercício

Aprovado em 1a. discussão
Em 23 / 5 / 1980
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI 56/80

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 5 / 1980
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 27 / 5 / 1980
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiro, o uso de bem municipal existente no Parque Cocó, constante de uma edificação destinada ao funcionamento de um restaurante.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços no imóvel a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art. 81, § 1º, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo inicial de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados no imóvel mencionado no art. 1º;

b) elaborar e assinar com o licitante vencedor o contrato de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como da competên-

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

cia de outros órgãos da administração municipal;

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração da concessão contratada com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 63/80

Ao Projeto de Lei nº 56/80 - Mensagem - 0017

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração da Casa o incluso projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências".

O objetivo primeiro da propositura é oferecer à Administração do Executivo o instrumento legal que permitirá a adoção das medidas destinadas a assegurar o funcionamento do restaurante, em benefício dos frequentadores do polo de lazer do Parque do Cocó, cuja primeira etapa será inaugurada no próximo mês de junho.

O que pretende a propositura, em segundo lugar, é a autorização deste Poder Legislativo para a concessão do uso do prédio ali construido pela Prefeitura, especialmente para aquela finalidade.

Isto posto, considerando a justeza da matéria, somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1980.

José Bastos de Alencar — Presidente

_____ — Vice-Presidente

Aldemir Alves — 1º Secretário

José Nogueira — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/80.

APROVADO
Em 29/5/1980
PRESIDENTE

Autoriza Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, para a instalação e exploração de serviços diversos por terceiro, o uso de bem municipal existente no Parque Cocó, constante de uma edificação destinada ao funcionamento de um restaurante.

Art. 2º - A instalação e a exploração de serviços no imóvel a que se refere o artigo anterior se processarão, sob o regime de concessão de uso, na forma prevista no art.81,§ 1º, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, e pelo prazo inicial de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo contrato.

Art. 3º - Mediante Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar competência à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF para promover a concorrência de que trata esta Lei, bem como para:

a) discriminar os serviços que poderão ser instalados e explorados no imóvel mencionado no art. 1º;

b) elaborar e assinar com o licitante vencedor o contrato de concessão de uso, estipulando as respectivas condições;

c) exercer a devida fiscalização dos aludidos serviços, excetuando-se aquela já definida como da competência de outros órgãos da administração municipal;

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

d) promover as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento das condições da concessão prevista nesta Lei.

Art. 4º - Constituirá receita própria da EMURF a remuneração da concessão contratada com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1980.

José Barros de Alencar — Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ 1º-Secretário

_____ 2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Oficío nº 669 /80.

Fortaleza, 29 de maio de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.